

DESPACHO N.º GR. 02/ 05/ 2021

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade do Porto

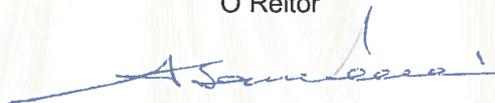
Nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas h) e n) do nº 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo nº 8/2015, de 18 de maio, e publicado em Diário da República, 2ª série, nº 100, de 25 de maio de 2015, foi aprovada por despacho reitoral de 23 de agosto de 2019, a alteração ao “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade do Porto”, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no nº 1 do artigo 98º do CPA.

A presente alteração resulta do previsto no Despacho Nº 13531/2009 (2ª Série), de 9 de junho que aprovou o Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por Mérito a estudantes de Instituições do Ensino Superior, alterado pelo Despacho Nº 7761/2017, de 4 de setembro, designadamente os seus artigos 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º e 13.º e pretende anular o ponto 2 do artigo 3º deste regulamento, passando a considerar-se para o efeito do disposto na sua alínea a) os créditos obtidos por processos de reconhecimento de formação.

O presente Regulamento revoga o anterior com a mesma denominação.

Universidade do Porto, 17 de maio de 2021

O Reitor



António de Sousa Pereira

Regulamentos

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Alterado pelo despacho reitoral n.º 02/05/2021, de 17 de maio

Alterado pelo despacho reitoral n.º GR.02/08/2019, de 23 de agosto

Aprovado por despacho reitoral n.º GR. 04/12/2010, de 13 de dezembro

Através dos presentes princípios gerais, e em harmonia com o Despacho n.º 13531/2009 de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado em DR, 2.ª Série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, que aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior e atendendo ao Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro, publicado em DR, II Série, n.º 170, que veio alterar a sua redação, procede-se à definição dos procedimentos comuns de atribuição destas Bolsas a estudantes na Universidade do Porto.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. As bolsas de estudos por mérito são atribuídas na U. Porto a estudantes inscritos/as, num primeiro ciclo de estudos, num ciclo de estudos integrado de mestrado ou num segundo ciclo de estudos.
2. A inscrição num destes ciclos de estudo no ano letivo da atribuição não implica a obrigatoriedade de, no ano letivo anterior, os/as estudantes terem frequentado o mesmo ciclo de estudos, bastando terem estado inscritos/as num ciclo de estudos e terem tido aproveitamento excecional, conforme definição do artigo 3.º do referido Regulamento.
3. São igualmente elegíveis os estudantes que tendo concluído um ciclo de estudos não estejam inscritos num novo ciclo de estudos no ano letivo da atribuição da bolsa.
4. Excetuando os estudantes em situação de emergência por razões humanitárias, os estudantes internacionais não são elegíveis.

Artigo 2º

Número de bolsas a atribuir

O número de bolsas a atribuir na U. Porto ao abrigo do citado Regulamento é o anualmente comunicado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, com base na informação estatística oficial fornecida pela DGEEC e nos critérios definidos nos artigos 7º e 8º do referido Regulamento e considerando os seguintes aspetos:

1. A cada unidade orgânica com menos de 500 estudantes elegíveis é atribuída uma bolsa.
2. O número de bolsas de estudo por mérito a atribuir aos estudantes de cada uma das restantes unidades orgânicas será o resultado da divisão por 500, calculado até às centésimas, do número total de estudantes inscritos nessa Unidade Orgânica no ano letivo relativo à atribuição da bolsa, arredondado por defeito.
3. As bolsas eventualmente sobrantes serão atribuídas, uma a cada unidade orgânica, por ordem decrescente do resultado da divisão referida no número anterior.
4. No caso de, no final do processo, se constatar a existência de bolsas não atribuídas por se ter verificado não existirem em alguma(s) unidade(s) orgânica(s) o número suficiente de estudantes que satisfaça os critérios para atribuição de bolsa(s), as mesmas serão distribuídas conforme o critério definido no número anterior, começando pelas unidades orgânicas que ainda não tenham sido contempladas pela aplicação do procedimento referido no número anterior.

Artigo 3º

Aproveitamento excecional

1. Para fins do presente documento, considera-se que teve aproveitamento excecional o/a estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a, respeitando o total de 60 créditos do plano de estudos nesse ano curricular;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16);

Artigo 4º

Procedimento de atribuição das Bolsas

1. Cabe a cada uma das Unidades Orgânicas, através do órgão legal e estatutariamente competente, proceder, caso assim o entenda, à distribuição das Bolsas de Mérito pelos diferentes ciclos de estudos, tendo, para tal, atenção à distribuição da totalidade dos/as estudantes por cada um.
2. O valor da bolsa é indivisível, pelo que não haverá lugar a resultados Exaequo.
3. Cabe ainda ao mesmo órgão a seleção dos/as estudantes a quem será atribuída bolsa, de acordo com os seguintes critérios objetivos, conforme expressamente requerido no nº 1 do artigo 10º do citado Regulamento:
 - a) A seriação dos/as estudantes será ordenada por ordem decrescente do valor das médias obtidas, com base no cálculo da média aritmética ponderada pelos créditos ECTS, calculada até às

centésimas, de todas as unidades curriculares do plano de estudos do ano curricular a que se reporta o aproveitamento excepcional.

b) Em caso de empate, na ordenação dos/as candidatos/as serão atendidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

- i) menor número total de inscrições;
- ii) menor idade;

Artigo 5º

Comunicação das Bolsas atribuídas

No prazo fixado pela Universidade, deverão as Unidades Orgânicas remeter ao serviço competente da Reitoria:

1. As listas de estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito, indicando, para cada um/a:

- a) o nome;
- b) o ciclo de estudos e o ano curricular em que o estudante se encontrava inscrito no ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa;
- c) a média a que se refere a alínea b) do Artigo 3º;
- d) a morada do/a estudante;
- e) o contacto telefónico (móvel) e eletrónico (endereço de e-mail) do/a estudante;

2. Um relatório sumário do processo de atribuição contendo a indicação de eventual distribuição por ciclos de estudos e eventual aplicação dos critérios de desempate.

Artigo 6º

Divulgação da atribuição das Bolsas

Depois de confirmada pelo órgão competente da Universidade, as Unidades Orgânicas devem proceder à divulgação da lista de estudantes a quem foram atribuídas as Bolsas de Mérito através da publicação na respetiva página online e afixação em local público.

Artigo 7º

Pagamento da Bolsa

O pagamento do valor da bolsa, correspondente a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo a que se refere, será feito pela DGES por transferência bancária e numa só prestação, diretamente ao estudante para a conta com o número internacional da conta bancária (IBAN) por si indicado.

Artigo 8º

Diploma de atribuição da Bolsa

Cabe à Reitoria da Universidade do Porto a emissão do diploma comprovativo da atribuição da bolsa de estudo por mérito, que será remetido às respetivas unidades orgânicas para entrega aos/às estudantes.

Artigo 9º

Casos omissos

As dúvidas suscitadas e as omissões constatadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Reitor.

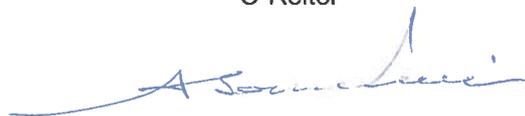
Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da UPorto, publicado por Despacho Reitoral GR.02/08/2019, de 23 de agosto de 2019, e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Universidade do Porto, 17 de maio de 2021

O Reitor



António de Sousa Pereira